



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.069, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.699, de 6 de abril de 2001, que “Institui o regime de adiantamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 3.699, de 6 de abril de 2001, que “Institui o regime de adiantamento e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O adiantamento será concedido a servidor, mediante solicitação do titular de sua unidade administrativa.

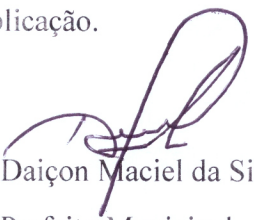
§1.º Poderá ser concedido ao servidor até três adiantamentos, sendo que para receber o segundo, o mesmo já deve ter enviado a prestação de contas do primeiro, sem a necessidade do parecer de análise contábil;

§2.º A liberação do terceiro adiantamento somente dar-se-á após a aprovação dos adiantamentos anteriores por parecer de análise contábil.”

Art. 2.º Fica revogado o Art. 4.º, da Lei Municipal n.º 3.699, de 16 de novembro de 2001, que “Institui o regime de adiantamento e dá outras providências”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 abril de 2018.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças